



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

PROJETO DE LEI Nº 05/90

**EMENTA:** Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município da Água Preta, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído regime jurídico único para os servidores público da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município da Água Preta, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art.2º - Considera-se servidor público municipal, para os e feitos desta Lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da ad ministração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município da Água Preta do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art.37, IX da Constituição Federal.

Art.3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo, na administração direta e nas autarquias, dar-se-á pelo en quadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO

Parágrafo 2º - Os quadros de pessoal das fundações públicas, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão estruturados na forma vigente até a adoção do plano de carreira, passando as respectivas Tabela de Salários a se constituírem em Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificações natalina, aposentadoria, disponibilidade adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Lei Orgânica do Município, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei, e, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-ão às sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, no que couber, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 2º - É vedada a percepção de vantagens financeiras cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



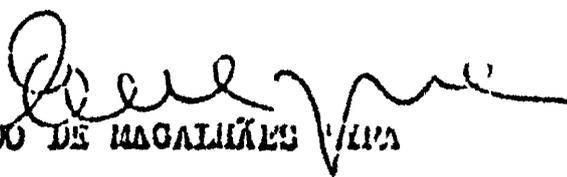
# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA-PE

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO ACERTEZAL" MUNICIPAL

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

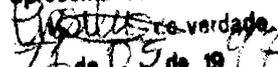
CASINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DA AGUA PRETA, EM 20 DE  
JUNHO DE 1990.

  
EUDO DE MAGALHÃES LIRA  
= PREFEITO =

Cartório de Notas do Segur-  
do Ofício

Creusa Rafael da Silva  
Água Preta - PE

CERTIFICO que a presente fotostá-  
tica e a reprodução fiel do original,  
que me foi apresentada. Dou fé.

Em Teste de  a verdade,  
Água Preta, de 05 de 1990

Creusa Rafael da Silva  
Tabela Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TI

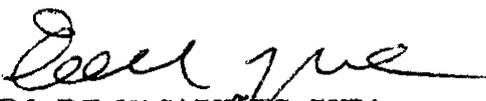
## J U S T I F I C A T I V A

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 39 da Constituição Federal, combinado com o Art. 24 do ADCT, temos a grata satisfação de caminhar para apreciação e votação por essa Câmara, o Projeto de Lei nº 05/90, anexo, que versa sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO para os servidores da administração direta; das autarquias e fundações que possam vir a existir e do Poder Legislativo.

Na oportunidade, convém esclarecer que a escolha do regime jurídico a ser adotado recaiu no estatutário por estar ele respaldado em princípios constitucionais que o levam a ser o que melhor se adequa à administração pública, permitindo ao administrador promover a normatização organizacional do seu funcionalismo da forma que melhor lhe convier, numa relação regida pelo Direito Administrativo, preservando-se, assim, o interesse local.

Contando com o apoio dos membros dessa Casa, apresentamos  
nossas

Cordiais Saudações

  
EUDO DE MAGALHÃES LYRA  
PREFEITO